

DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE ADOLESCENTES AO ATINGIR A MAIORIDADE: DESAFIOS E IMPACTOS¹

Loreni Oliveira Campos²
Prof^a Me. Flávia Stains Pires³

RESUMO

Este trabalho trata dos desafios enfrentados por adolescentes que, ao completarem 18 anos, são desligados das instituições de acolhimento, onde cresceram. Apesar da proteção garantida pela Constituição e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, muitos jovens se veem desamparados nesse momento, sem preparação adequada para lidar com a vida adulta. A pesquisa destaca a falta de políticas públicas que ofereçam uma transição segura e digna para esses jovens, que frequentemente enfrentam o medo, a insegurança e as cicatrizes deixadas pelo abandono e pela violência. Ao ser desligado do acolhimento institucional, o jovem se vê sozinho, sem o apoio necessário para desenvolver autonomia social, econômica e emocional. O trabalho busca refletir sobre as falhas do Estado em garantir a continuidade da proteção e sugerir soluções jurídicas e políticas que promovam uma transição mais segura. A pesquisa, de caráter qualitativo, adotará a metodologia dedutiva, a qual parte de princípios gerais e amplamente reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro, como a Constituição Federal de 1988. O objetivo é propor caminhos que garantam a esses jovens uma vida adulta com direitos respeitados e um futuro mais justo.

Palavras-Chave: Acolhimento; Desafios; Desamparados; Jovens; maioridade.

ABSTRACT

This work addresses the challenges faced by adolescents who, upon turning 18, are discharged from the foster care institutions where they grew up. Despite the protection guaranteed by the Constitution and the Statute of Children and Adolescents, many young people find themselves helpless at this time, without adequate preparation to deal with adult life. The research highlights the lack of public policies that offer a safe and dignified transition for these young people, who frequently face fear, insecurity, and the scars left by abandonment and violence. Upon leaving institutional care, the young person finds themselves alone, without the necessary support to develop social, economic, and emotional autonomy. The work seeks to reflect on the State's failures in guaranteeing the continuity of protection and to suggest legal and political solutions that promote a safer transition. This qualitative research will adopt a deductive methodology, which starts from general principles widely recognized in the Brazilian legal system, such as the 1988 Federal Constitution. The objective is to propose paths that guarantee these young people an adult life with respected rights and a more just future.

Keywords: Challenges; Coming of age ; Helpless; Young People; Reception.

¹ Trabalho de Conclusão de Curso.

² Acadêmica do 10º semestre da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria – UNISM.

³ Orientador. Professora da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santa Maria – UNISM.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa abordar os desafios jurídicos e sociais enfrentados por adolescentes que, ao atingirem a maioridade civil (18 anos), são desligados das instituições de acolhimento onde passaram parte significativa para seu desenvolvimento, com foco na insuficiência de políticas públicas de transição e reintegração social no contexto brasileiro contemporâneo. O tema justifica-se pela relevância social e jurídica, pois acontece exatamente em um momento complexo, marcado por desafios como medo, abandono, além da violência física, moral e psicológica, onde o adolescente sente-se desprotegido e fragilizado, vez que passou parte da vida no acolhimento institucional.

Destarte, a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) consagram o princípio da proteção integral a crianças e adolescentes. No entanto, observa-se uma lacuna na proteção dos jovens que, após completarem 18 anos, são automaticamente desligados das instituições de acolhimento, muitas vezes sem preparo adequado para a autonomia social, econômica e emocional. Há de se refletir sobre as omissões do estado diante da vulnerabilidade persistente desses jovens, propondo alternativas jurídicas e políticas para garantir uma transição digna à vida adulta.

A principal problemática é a falta de políticas públicas adequadas para garantir uma transição digna e segura para esses jovens, que muitas vezes saem dessas instituições sem o preparo necessário para a vida adulta, enfrentando dificuldades em diversas áreas, como a autonomia social, econômica e emocional.

Analisar os impactos jurídicos e sociais do desacolhimento institucional de jovens que atingem a maioridade civil após longo período em acolhimento, faz-se necessário, vez que é possível a proposta de mecanismos legais e políticos que garantam sua transição para a vida adulta com efetiva proteção de direitos.

A pesquisa será de natureza qualitativa e exploratória, com abordagem descritiva. A metodologia adotada neste estudo será de natureza dedutiva, iniciando a análise a partir dos princípios gerais estabelecidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), também, com análise de legislações, doutrinas, jurisprudência e relatórios de entidades de assistência social e direitos humanos. Busca analisar também dados estatísticos e estudos de caso, com base em relatórios de órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

Ministério dos Direitos Humanos e ONGs que atuam no acolhimento e pós-desacolhimento. Em havendo viabilidade, realizar entrevistas com profissionais da área sociojurídica (assistentes sociais, psicólogos, defensores públicos).

Apontar propostas de políticas públicas e medidas jurídicas que favoreçam o processo de autonomia e inclusão desses jovens.

O Brasil carece de políticas públicas específicas, voltadas para a preparação e reintegração desses jovens. A maioria dos programas existentes não considera as diversas dimensões da vida do jovem, como saúde mental, formação educacional, capacitação profissional e acompanhamento psicossocial. Há uma lacuna legislativa que não estabelece uma rede de apoio adequada para essa fase de transição, sendo uma das principais razões pela qual muitos jovens em situação de acolhimento acabam se tornando adultos em condições de extrema vulnerabilidade.

Diante da constatação da insuficiência das políticas públicas atuais, diversos estudiosos e especialistas em direitos humanos têm sugerido alternativas para garantir a transição digna dos jovens em acolhimento institucional. Existe proposta para criação de um programa nacional de transição para jovens em acolhimento, que envolva desde o preparo educacional até a capacitação para o mercado de trabalho, passando por suporte emocional e orientação sobre direitos civis e sociais. Além disso, há sugestão para que o processo de desacolhimento seja gradual e envolva acompanhamento contínuo, com um plano de reintegração social personalizado para cada jovem.

Este trabalho tem como objetivo apresentar, no Capítulo 1, a discussão acerca da proteção integral e do sistema de acolhimento institucional no ordenamento jurídico brasileiro. O Capítulo 2 aborda a transição para a vida adulta, com ênfase no processo de desacolhimento institucional e em seus impactos, destacando a importância da preparação e do planejamento para essa etapa. Por fim, o Capítulo 3 analisa as políticas públicas, normas e propostas de apoio à autonomia dos jovens após o desacolhimento.

Como marco teórico, parte-se sobre a exploração quanto a proteção integral e o sistema de acolhimento institucional no ordenamento jurídico brasileiro, com foco nas leis e políticas que buscam garantir os direitos e a segurança das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, é necessário entender como o sistema legal brasileiro tenta oferecer um ambiente seguro e digno para esses jovens, assegurando que eles recebam os cuidados necessários enquanto

estão em acolhimento. Esse capítulo busca ir além da simples explicação das normas, procurando mostrar a importância de cada uma delas para a proteção da infância e adolescência, e os desafios que surgem nesse processo, sendo o ponto de partida para as discussões e para compreender como o desacolhimento e a transição para a vida adulta podem ser processos tão delicados e essenciais para o futuro desses jovens.

1 A PROTEÇÃO INTEGRAL E O SISTEMA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO:

A criação do primeiro juízo especializado para menores, em 1923, no Brasil foi influenciada pelos modelos norte-americano e europeu, mas se desenvolveu com características próprias. A compreensão da estruturação dessa Justiça especializada exige a análise do percurso histórico da infância no país, marcado por transformações sociais, jurídicas e políticas que culminaram na atual concepção de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, aos quais deve ser assegurada proteção integral e prioritária.

Essa mudança paradigmática decorreu de importantes marcos normativos e políticos nacionais. A Constituição Federal de 1988, ao instituir a doutrina da proteção integral, e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado pela Lei nº 8.069/1990, representaram pontos de inflexão decisivos. Em conjunto, esses diplomas consolidaram a transição de um modelo centrado na punição para um sistema de garantia de direitos, no qual família, sociedade e Estado assumem, de forma compartilhada, a responsabilidade pela proteção e promoção do desenvolvimento infantojuvenil.

A análise histórica acerca da infância no Brasil evidencia que, embora os mecanismos inicialmente concebidos como “protetivos” tenham se originado no atendimento a crianças pobres, abandonadas, em situação de risco ou classificadas como delinquentes, o processo de ruptura que se consolidou ao longo do tempo promoveu transformações profundas na forma de compreender a infância. Esse movimento constituiu um marco divisor fundamental, responsável pela reconfiguração estrutural das representações sociais e jurídicas acerca da condição infantojuvenil no país.

No entanto, antes desse deslocamento paradigmático, predominava uma

concepção de infância vinculada ao controle social e à correção moral, em que medidas de caráter repressivo e disciplinar buscavam enquadrar os chamados “menores infratores”. Na obra História das crianças no Brasil, Mary Del Priore apresenta uma matéria publicada em setembro de 1907, que já apontava para a pedagogia do trabalho como recurso para corrigir jovens considerados desviantes. O texto ressaltava o papel policial no enfrentamento da “meninada insalubre e pervertida”, descrevendo:

É lícito esperar do nosso serviço policial tão digno e inteligentemente feito o necessário corretivo a esses abusos, que tantos clamores tem despertado por parte especialmente das famílias que se consideram com razão insultadas pelas palavras grosseiras da meninada insalubre e pervertida que se espalha por toda a parte, levando a toda a cidade o escândalo de seus desregramentos (...) destas graves irregularidades já tem ocorrido até cenas sanguinolentas e criminosas. (JORNAL SÃO PAULO, 1907)

Esse registro ilustra de modo contundente o caráter repressivo das práticas vigentes à época, que associavam infância desassistida à criminalidade e à necessidade de correção pela via do trabalho e da disciplina.

A compreensão desse percurso histórico permite estabelecer as fronteiras entre modelos de atendimento já superados e o novo paradigma inaugurado pela Doutrina da Proteção Integral. Instituída pela Constituição Federal de 1988, essa doutrina rompeu com práticas assistencialistas e tutelares, consolidando um marco normativo que reposiciona crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 e a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, constituíram marcos fundamentais na consolidação de um novo paradigma jurídico no Brasil. Tais instrumentos normativos reconheceram crianças e adolescentes como sujeitos destinatários de proteção integral a ser garantida pelo Estado, pela família e pela sociedade. Nesse contexto, o princípio da proteção integral emerge como eixo estruturante de todo o ordenamento jurídico voltado à infância e juventude, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal.

[...]É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

A introdução desse princípio representou uma ruptura significativa em relação ao modelo anterior, predominante ao longo do século XX, quando crianças e adolescentes, especialmente os oriundos das camadas populares e marginalizadas, eram concebidos como meros objetos de intervenção estatal. Nesse período, prevalecia uma lógica repressiva, que os identificava como potenciais ameaças à ordem pública, priorizando-se medidas de caráter apenas punitivo em detrimento de ações de natureza punitivas e repressivas.

Nesse sentido, com a evolução histórica e a Constituição de 1988, houve a promoção de uma inflexão paradigmática ao adotar uma perspectiva humanista e ao consolidar a noção de que crianças e adolescentes não se reduzem a objetos de tutela, mas configuram-se como sujeitos de direitos fundamentais, a serem garantidos com absoluta prioridade em todas as esferas da vida.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em consonância com a Constituição Federal de 1988, detalhou e operacionalizou o princípio da proteção integral, estabelecendo, em seu art. 4º, o dever compartilhado entre a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público na efetivação dos direitos infantojuvenis. Nesse quadro normativo, o Estatuto prevê um conjunto de medidas protetivas, entre as quais se destaca o acolhimento institucional, disciplinado no art. 101, concebido como medida de caráter excepcional e temporário, a ser aplicada apenas em situações em que se revele inviável a manutenção da criança ou do adolescente em seu convívio familiar.

À luz desse marco, o acolhimento institucional não deve ser interpretado como solução definitiva, mas como medida transitória. Sua regulamentação encontra respaldo não apenas na legislação nacional, mas também em instrumentos internacionais, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, que asseguram a convivência familiar e comunitária como direito fundamental. Nesse sentido, a efetivação do acolhimento deve estar necessariamente vinculada à elaboração de um Plano Individual de Atendimento (PIA), cujo objetivo consiste em promover, prioritariamente, o retorno da criança ou do adolescente ao núcleo familiar de origem ou, em caso de inviabilidade, sua inserção em família substituta, por meio de guarda, tutela ou adoção.

Nessa direção, torna-se imprescindível superar práticas que tratam a institucionalização como destino. Conforme adverte Sarmiento (2021, p. 45), “a institucionalização precisa deixar de ser um fim em si mesma e passar a ser

compreendida como um instrumento para promover trajetórias de autonomia e dignidade, especialmente nos casos de adolescentes em iminência da maioridade”. Tal perspectiva reforça a centralidade da proteção integral como eixo orientador das políticas públicas, reafirmando que o acolhimento deve constituir etapa de transição e não de permanência, de modo a garantir a efetivação dos direitos e o desenvolvimento pleno da criança e do adolescente.

Com vistas a assegurar maior celeridade e transparência nos processos de acolhimento e adoção, o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), regulamentado pela Resolução nº 289/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), desempenha papel central no monitoramento dessas medidas. Ademais, a Resolução Conjunta nº 1/2009 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) estabelece parâmetros de regulamentação no âmbito da assistência social, reforçando o dever das instituições em garantir um ambiente seguro, respeitoso e promotor do pleno desenvolvimento infantojuvenil.

No mesmo sentido, a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ao aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, classificou o acolhimento institucional como serviço de alta complexidade. Tal serviço deve ser prestado em unidades com características de ambiente familiar, assegurando o acesso a serviços essenciais e preservando, sempre que possível, os vínculos familiares e comunitários. Busca-se, com isso, minimizar os impactos decorrentes do afastamento do convívio familiar e preparar a criança ou o adolescente para o retorno à família de origem ou, quando necessário, para a integração em uma nova configuração familiar.

Não obstante os avanços normativos alcançados, a efetivação do sistema de acolhimento no Brasil ainda enfrenta inúmeros desafios. Entre os principais entraves, destacam-se a burocracia excessiva, a insuficiência de recursos financeiros destinados às instituições e a carência de formação continuada para os profissionais da área, fatores que comprometem a qualidade do atendimento oferecido às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Assim, embora o ordenamento jurídico brasileiro represente um avanço substancial no reconhecimento e na proteção dos direitos infantojuvenis, a materialização desses direitos demanda esforços adicionais. A superação dos obstáculos estruturais exige mobilização conjunta do Estado, da sociedade civil e das organizações sociais, de modo a assegurar que os princípios da proteção

integral e da prioridade absoluta, consagrados pela Constituição e pelo ECA, sejam efetivamente traduzidos em práticas capazes de garantir a dignidade e o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes.

2 A TRANSIÇÃO À VIDA ADULTA: O DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E SEUS IMPACTOS

O desacolhimento, por maioria de razão, marca a transição dos jovens para a vida adulta em instituições de acolhimento, pois ocorre quando o jovem completa 18 anos e, mesmo sem preparo ou suporte efetivo, deve deixar a instituição de acolhimento. Essa situação acaba por corroborar para a marginalização desses adolescentes desacolhidos, pois gera uma invisibilidade jurídica e, principalmente, social intensificando um sentimento de desamparo e rancor.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o acolhimento institucional é uma medida de proteção voltada para crianças e adolescentes, com um limite de atendimento até os 18 anos. O estatuto enfatiza a importância de um processo gradual de preparação para o desligamento da instituição, o que implica que o momento de transição para a vida adulta desses adolescentes deve ser cuidadosamente planejado. Especialistas da área apontam que, para garantir que essa transição seja bem-sucedida, as instituições de acolhimento precisam ir além do apoio psicológico, oferecendo também condições essenciais para a autonomia dos jovens após deixarem a instituição de acolhimento. Isso inclui o acesso a oportunidades de emprego, a continuidade da escolarização, o desenvolvimento de habilidades para a geração de renda, além da criação de vínculos afetivos e sociais, seja com familiares ou com outras pessoas da comunidade. Essas ações são fundamentais para que o jovem tenha um futuro digno e a chance de se inserir plenamente na sociedade.

No Brasil, estima-se que milhares de adolescentes vivem o desacolhimento anualmente, lidando precocemente com uma série de empecilhos. Essa transição súbita evidencia a ineficácia das políticas públicas existentes, expondo a necessidade de ações mais integradas e efetivas para garantir que a transição seja digna e cidadã, assegurando-se de que os jovens tenham acesso à moradia, educação, emprego e suporte emocional fora das instituições de acolhimento.

Atenção especial deve ser dada aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, sobretudo àqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e têm reduzidas possibilidades de colocação em família substituta, face às dificuldades de se encontrar famílias para os mesmos na realidade brasileira. Para estes casos, o PPP deve prever metodologia voltada à construção e fortalecimento de vínculos comunitários significativos, à ampliação do acesso à educação, à qualificação profissional e à progressiva autonomia do adolescente para o cuidado consigo mesmo e o cumprimento de suas responsabilidades. O atendimento deve favorecer a construção de projetos de vida e o fortalecimento do protagonismo, desenvolvendo gradativamente a capacidade do adolescente responsabilizar-se por suas ações e escolhas. Visando apoiar os adolescentes acolhidos após o alcance da maioridade, devem ser organizados serviços de acolhimento em Repúblicas, como uma forma de transição entre o serviço de acolhimento para crianças e adolescentes e a aquisição da autonomia. (BRASIL, 2009, p. 59)

Diante desse cenário, é fundamental que o Plano de Permanência e Proteção (PPP), que orienta o atendimento a esses adolescentes, preveja ações específicas para ajudá-los a se inserir de forma digna e autônoma na sociedade. A proposta de construir e fortalecer vínculos significativos com a comunidade é um dos pilares desse processo. Esses vínculos não apenas oferecem suporte emocional e social, mas também podem ser um ponto de apoio para a construção de um futuro mais estável e conectado à realidade do jovem.

Programas específicos de apoio à formação profissional, moradia assistida e inclusão no mercado de trabalho são indispensáveis para promover autonomia e dignidade aos jovens em transição. Embora existam iniciativas como o Programa de Apoio à Formação Profissional, sua insuficiência e falta de capilaridade indicam a necessidade de ampliação e qualificação desses serviços (ALMEIDA, 2023, p. 37).

Quando um jovem sai de um abrigo, ele não está apenas abandonando o lugar onde viveu por um tempo, mas também enfrentando o vasto e difícil mundo lá fora, sem muitas vezes ter as ferramentas necessárias para se firmar com segurança. A transição da vida institucional para a sociedade pode ser assustadora e solitária. Programas de apoio à formação profissional, moradia assistida e inclusão no mercado de trabalho não são apenas importantes; eles são fundamentais para garantir que esses jovens possam se reerguer, acreditar no seu potencial e construir uma vida digna.

Embora existam algumas iniciativas, como o Programa de Apoio à Formação Profissional, elas não são suficientes para abraçar a todos. Muitas vezes, esses programas têm alcance limitado, não chegam a todos os lugares onde são mais

necessários, e não oferecem o suporte contínuo que esses jovens precisam para superar as dificuldades que ainda carregam. Eles não precisam apenas de uma oportunidade de trabalho, mas de apoio emocional, de mentoria e, acima de tudo, de um espaço seguro onde possam crescer e se desenvolver.

A prática ideal do desacolhimento inclui preparação prévia com o Plano Individual de Atendimento (PIA), conexão entre uma equipe técnica e o judiciário e acompanhamento pós-desacolhimento, em saúde, educação e trabalho. Porém, não é possível descartar a necessidade de programas de transição específicos para garantir o direito pleno do jovem desacolhido. (BRASIL, 1990)

A quebra de vínculos resultante do desacolhimento enfraquece o suporte emocional, contribuindo para o surgimento de transtornos psicológicos. Estudos mostram que o aumento de casos de depressão e ansiedade são consequência direta ao desacolhimento institucional sem suporte adequado, causando um impacto psicossocial evidente na vida dessas crianças e adolescentes. A pesquisa de Bruna Cavadas e Leonardo Mello (2022, p. 22) revela que a transição abrupta deixa marcas na saúde mental e requer políticas públicas efetivas para apoio psicológico.

O desacolhimento também tem grande influência no deficit educacional e a baixa inserção no mercado de trabalho. De acordo com um levantamento nacional realizado por Simone Assis e Luís Farias, 83% dos adolescentes acolhidos apresentam defasagem escolar e 22,8% dos jovens de 16 e 17 anos não estavam estudando. Esses dados corroboram com o fato de que a ausência de preparo pode direcionar alguns desacolhidos ao tráfico, violência e situação de rua. (ASSIS, FARIA, 2024)

Dessa forma, é possível analisar que o desacolhimento institucional representa um momento delicado na vida dos jovens, já que a saída das instituições geralmente ocorre de maneira abrupta, sem que ocorra um planejamento adequado ou que o jovem tenha uma rede de apoio sólida, tornando-os vulneráveis à margem da sociedade, sem amparo algum. Promover a transição de forma planejada e oferecer um suporte é uma maneira de garantir um futuro para esses jovens.

Lopes (2022, p. 14) ressalta que a institucionalização não se transforme em um ciclo sem fim e sem perspectiva para o jovem, é fundamental que haja processos permanentes de reavaliação da sua situação. Esses momentos de reflexão são essenciais para assegurar que o acolhimento seja, de fato, uma medida provisória e excepcional, sempre voltada para o bem-estar e futuro da criança ou adolescente, e

não uma permanência forçada em um lugar que não é o seu lar.

Sem esse acompanhamento constante e cuidadoso, o processo pode perder a sua essência de atender ao verdadeiro interesse do jovem, transformando-se em um procedimento frio e impessoal onde ele pode ser tratado de forma desigual e sem a consideração da sua individualidade e necessidades. A proteção prevista na Constituição Federal (Brasil, 1988) só será plena se houver essa clareza e humanização no cuidado, pois cada jovem deve ser visto como um ser único com potencial para crescer e se desenvolver em um ambiente que respeite sua dignidade e seus direitos.

As Repúblicas de Acolhimento, como uma forma de transição, surgem como uma alternativa mais próxima da realidade que esses jovens enfrentarão fora do acolhimento institucional. Nessa estrutura, eles podem aprender a viver de forma mais independente, mas ainda com o suporte necessário para lidar com as dificuldades que surgem nesse processo. É um espaço de aprendizado, mas também de crescimento emocional, onde eles podem experimentar a vida adulta de forma gradual, sem se sentir desamparados (BRASIL, 2009).

A educação e a qualificação profissional são as principais ferramentas para que esses adolescentes possam construir um futuro. Não é apenas sobre ter um diploma ou aprender uma profissão, mas sobre abrir portas e possibilidades para que eles possam escolher seu próprio caminho. É essencial que eles sintam que têm poder para decidir seu futuro e que, com o apoio certo, podem alcançar seus objetivos. A educação é, de fato, uma forma de libertação para muitos deles, pois oferece a oportunidade de sair de um ciclo de vulnerabilidade e ter um futuro com mais escolhas e menos limitações.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS, NORMAS E PROPOSTAS DE APOIO À AUTONOMIA PÓS-DESACOLHIMENTO

A autonomia dos jovens é um direito fundamental, porém sua efetivação apresenta inúmeros desafios para aqueles que passam pelo processo de desacolhimento.

De acordo com Rogério Gesta Leal, a ausência de um planejamento adequado para a transição dos jovens do sistema de acolhimento pode resultar em

uma fragilidade permanente, pois o Estado tem a obrigação de proporcionar uma adaptação gradual à vida adulta, garantindo suporte nas esferas social, educacional e econômica. Leal afirma que "o Estado brasileiro, ao implementar o sistema de acolhimento, tem a obrigação de garantir a transição de vida dos jovens que, após atingirem a maioridade civil, não sejam lançados à própria sorte" (LEAL, 2011, p. 112).

Existem leis e normas criadas para regulamentar o desacolhimento institucional com o objetivo de certificar que a transição dos jovens para a vida adulta ocorra de forma segura, planejada e respeitosa. Essas regulamentações estabelecem critérios para o acompanhamento pós-desacolhimento.

A Constituição Federal (1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) garantem que o acolhimento institucional deve ser eventual e provisório, constando que as crianças e adolescentes só sejam afastados da família natural se essa for a única medida possível, na tentativa de assegurar uma vida plena e próxima do núcleo familiar a esses jovens. (BRASIL, 1988-1990)

“Desabrigar” não é deixar de “abrigar” no sentido de acolhida, mas, providenciar a reinserção familiar e a reintegração comunitária. Significa empreender todos os esforços para garantir à criança e ao adolescente abrigados, oportunidade de retornar a vida familiar e comunitária, promovendo a convivência naquele grupo familiar capaz de acolhê-lo e de se responsabilizar integralmente por seu processo de desenvolvimento. (OLIVEIRA, 2010, p. 112)

Desabrigar, nesse contexto, vai muito além de simplesmente tirar a criança ou o adolescente de um abrigo. É um processo cuidadoso de reintegração à família e à comunidade, que busca oferecer a eles a oportunidade de fortalecer seus laços familiares e sociais. O objetivo é garantir que possam conviver novamente com quem pode apoiá-los e acompanhar seu crescimento de forma saudável e responsável. Quando feito de maneira humanizada, esse processo visa restituir os direitos da criança ou do adolescente a um ambiente familiar que favoreça seu desenvolvimento emocional, afetivo e social. Assim, eles têm a chance de construir um futuro mais digno e integrado à sociedade.

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), de 2006, existe para garantir que todas as crianças e adolescentes tenham o direito de crescer e se desenvolver em um ambiente familiar seguro, acolhedor e favorável ao seu pleno desenvolvimento. O Plano estabeleceu como metas a segurança jurídica

do acolhimento familiar, com incentivos fiscais e cofinanciamento interfederativo. (BRASIL, 2006)

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) estabelece diretrizes para a organização de serviços socioassistenciais no Brasil. Essa norma tipifica os serviços de acolhimento em diferentes níveis de complexidade: acolhimento institucional (em abrigos ou casas-lares), acolhimento familiar (em famílias acolhedoras) e em repúblicas para jovens em transição à vida adulta. Cada modalidade atende a públicos e necessidades específicas, buscando promover uma abordagem humanizada e centrada nos direitos dos usuários.

Como complemento à NOB/SUAS, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) destaca que a promoção da autonomia e do protagonismo dos usuários deve ser uma prioridade, especialmente em contextos de desacolhimento. Nesse sentido, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) desempenham papéis essenciais na implementação dessas políticas, sendo responsáveis pela articulação de redes de apoio e pela oferta de serviços que promovam inclusão social, fortalecimento de vínculos comunitários e acesso a direitos básicos.

Embora projetos como o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social e leis como a nº 8.069/1990 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a lei nº 12.852/2013 contenham diretrizes para a proteção e desenvolvimento dos jovens, na prática nota-se que o suporte pós-desacolhimento é escasso, contribuindo para a vulnerabilidade e exclusão dos egressos, especialmente em cenários marginalizados. (BRASIL, 1990-2013)

A modalidade de acolhimento familiar, apesar de prevista e incentivada pelo ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), ainda apresenta uma exceção na prática. Dados indicam que apenas cerca de 4% das crianças acolhidas encontram-se em uma família substituta, enquanto a grande maioria permanece em instituições. Essa realidade contrasta com as diretrizes do ECA, que priorizam a convivência familiar e comunitária como um direito fundamental e apontam o acolhimento familiar como a alternativa preferencial, por proporcionar um ambiente mais próximo ao de uma família natural e favorecer o desenvolvimento emocional e social dos acolhidos. (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2023)

Além disso, as políticas públicas vigentes carecem de uma integração

efetiva entre setores essenciais como saúde, educação, trabalho e justiça e essa falta de articulação compromete a oferta de um suporte continuado e estruturado, essencial para promover a autonomia dos jovens que deixam o acolhimento institucional. A atuação desconexa entre serviços como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Estratégias de Saúde da Família (ESF) reflete uma fragmentação na execução das políticas públicas. A ausência de comunicação efetiva entre esses serviços frequentemente resulta em lacunas no atendimento. (BUCCI, 2006.p. 241).

Sem um planejamento coordenado que articule os esforços de diversas instituições e projetos, os jovens são frequentemente deixados à margem, sem acesso a programas que desenvolvam habilidades práticas, educacionais ou profissionais. Essa lacuna compromete não apenas a transição para a vida independente, mas também sua inclusão social e econômica. Jovens egressos que não recebem o suporte adequado frequentemente enfrentam dificuldades em manter moradia estável, acessar o mercado de trabalho ou lidar com questões de saúde mental.

Para driblar essas situações, algumas medidas podem ser tomadas, como a implantação de repúblicas monitoradas por instituições públicas no Brasil. Inspirado em modelos europeus de sucesso, no molde de “housing cooperative”, promovendo a convivência comunitária, ao mesmo tempo que oferece suporte técnico contínuo, criando um ambiente que favorece a autonomia gradativa dos jovens egressos do acolhimento institucional.

Também é necessário investir em formação nas áreas de finanças pessoais, educação profissional e suporte emocional como uma estratégia para compensar as fragilidades no processo de inclusão social e econômica dos jovens recém-desacolhidos. Essas formações não apenas oferecem ferramentas práticas para a vida adulta, como também fortalecem a autoconfiança e o protagonismo dos jovens em suas trajetórias. (ARGÔLO, 2019, p. 20)

A promoção da autonomia de jovens egressos do acolhimento institucional é um desafio complexo, mas fundamental para a garantia de seus direitos e inclusão plena na sociedade. Portanto, garantir que esses jovens tenham acesso a recursos, redes de apoio e oportunidades é um compromisso ético, social e político que exige esforços conjuntos entre governo, sociedade civil e iniciativa privada. Somente

assim será possível transformar o desacolhimento em um processo de emancipação e dignidade, rompendo ciclos de exclusão e promovendo uma sociedade mais justa e igualitária.

O Programa Novos Caminhos (PNC) nasceu por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a Resolução nº 543, em 10 de janeiro de 2024. Ele existe, de fato, para dar suporte a crianças e adolescentes que vivem em instituições de acolhimento. A ideia é ajudar esses jovens a crescerem com mais cidadania e estabilidade quando chegarem à vida adulta. O público principal são adolescentes de 14 a 18 anos. O PNC não se limita a garantir um lugar seguro, ele monta uma rede de apoio de verdade, com atividades ligadas à educação, ao trabalho e à saúde, tudo pensando no futuro desses jovens. (CNJ, 2024)

A ideia é simples: criar uma rede de suporte para que esses jovens consigam ter uma vida mais autônoma e digna. O programa vai direto ao ponto, oferecendo cursos técnicos, profissionalizantes, atendimento de saúde, esportes, estágios e várias ações pensadas para ajudar na empregabilidade. No fundo, tudo gira em torno de dar as ferramentas certas para que eles enfrentem a vida adulta e tenham mais chances de construir um futuro cheio de oportunidades.

Em 2025, o "Novos Caminhos" deu um salto importante. Pela primeira vez, virou um programa nacional durante o 1º Encontro Nacional do PNC, que aconteceu nos dias 4 e 5 de setembro, em Brasília. Desde então, o programa passou a funcionar em todos os estados e no Distrito Federal, graças ao trabalho conjunto dos Tribunais de Justiça e de várias instituições parceiras, tanto públicas quanto privadas. Tornar o programa nacional não só aumentou o alcance das ações, mas também facilitou a troca de experiências entre os tribunais e incentivou novas organizações a se juntarem à causa. (CNJ, 2024)

Ampliar essa rede de apoio faz toda a diferença. Isso fortalece o compromisso com os direitos dos jovens em acolhimento e realmente oferece a eles uma chance de recomeçar, com dignidade e esperança de um futuro melhor. Agora, com o programa nacionalizado, muita criança e adolescente vai poder enxergar novas possibilidades, não só com recursos, mas também com esperança e a oportunidade real de mudar de vida.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou refletir sobre o que realmente significa para um jovem passar pelo acolhimento institucional e, depois, dar o passo difícil e muitas vezes solitário do desacolhimento. Fomos confrontados com a dura realidade de que, embora existam diversas leis e programas para apoiar esses jovens, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), muitos ainda enfrentam uma transição desamparada, cheia de lacunas e desafios.

Por sua vez, o desacolhimento deveria ser mais do que uma simples saída da instituição. Ele precisa ser um processo cuidadosamente planejado, que envolva a construção de um futuro mais seguro e estável para o jovem, por meio do Plano Individual de Atendimento (PIA), e o acompanhamento contínuo, que faça a diferença na vida do jovem. Esses jovens não estão apenas "deixando um abrigo", mas estão sendo jogados no mundo, muitas vezes sem as ferramentas necessárias para se manter de pé. A conexão entre a equipe técnica, o judiciário e os serviços sociais precisa ser mais que uma formalidade; precisa ser uma rede de apoio real, que ofereça segurança e orientação. A falta desse suporte no pós-desacolhimento é um dos maiores responsáveis pela fragilidade que muitos desses jovens enfrentam, levando-os a situações de risco, como a marginalização e a exclusão social.

A partir das referências analisadas, percebemos que, mesmo com as políticas públicas que existem, elas ainda falham em oferecer o acompanhamento necessário para uma transição bem-sucedida. Programas como o de formação profissional e moradia assistida são essenciais, mas precisam ser mais acessíveis e bem estruturados, de modo que nenhum jovem fique para trás. Eles não precisam apenas de uma oportunidade para entrar no mercado de trabalho; precisam de um verdadeiro acompanhamento que os prepare para a vida adulta, um suporte emocional e prático que os ajude a superar os desafios da transição, com a confiança de que têm uma rede que os apoia.

Por fim, é fundamental que se tenha um olhar cuidadoso com esses jovens não apenas como "casos" a serem resolvidos, mas como seres humanos com potencial, sonhos e histórias únicas. O desacolhimento não pode ser uma despedida sem compromisso; ele deve ser o começo de um novo capítulo, onde a reintegração

à sociedade seja uma realidade concreta. A convivência familiar e comunitária, que é a verdadeira prioridade do ECA, precisa ser mais do que uma expectativa legal.

É necessário garantir que os jovens saiam do acolhimento e encontrem, ao seu redor, um ambiente de apoio, compreensão e oportunidades reais. Somente assim é possível promover um futuro mais justo, onde esses jovens não sejam vítimas do sistema, mas protagonistas de suas próprias histórias, com dignidade e a chance de construir um caminho melhor.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. C. Políticas públicas e a proteção dos jovens em acolhimento institucional pósmaioridade. **Revista Brasileira de Direito da Criança e do Adolescente**, v. 12, n. 3, p. 45-62, 2023.

ARGÔLO, Patrícia Santana de. **Educação financeira na sala de aula: uma proposta metodológica para o ensino da matemática no ensino médio**. 2018. 145 f. Dissertação (Mestrado em Ensino de Ciências Exatas) – Universidade do Vale do Taquari, Lajeado, RS, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-da-educacao-financeira-na-formacao-dos-jovens/1301928533>. Acesso em: 17 nov. 2025.

ASSIS, S. G.; FARIAS, L. O. P. **Levantamento nacional das crianças e adolescentes acolhidos**. São Paulo: Hucitec, 2013. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/dicivip_datain/ckfinder/userfiles/files/LIVRO_Levantamento%20Nacional_Final.pdf. Acesso em: 31 out. 2025.

ASSIS, Simone; FARIAS, Luís. **Impactos do Desacolhimento: Déficit Educacional e Vulnerabilidade Social**. São Paulo, 2024. Disponível em: [link, se houver]. Acesso em: 12 nov. 2025.

BARROS, João. **Políticas públicas e a transição do acolhimento institucional: desafios e soluções**. São Paulo: Editora Jurídica, 2021.

BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.010, de 29 de setembro de 2009. Dispõe sobre a adoção e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 30 set. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm. Acesso em: 31 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.** Lei que Institui a Política Nacional da Juventude. Diário Oficial da União, 5 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2013/L12852.htm. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 22 jun. 2025.

BRASIL. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).** Brasília, DF, 2005. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/norma-operacional-basica-do-suas>. Acesso em: 12 nov. 2025.

BRASIL. **Norma Operacional Básica do SUAS, 2005.** Disponível em: nucleodoc-nhecimento.com.br.

BRASIL. **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC, 2006.** Disponível em: gov.br.

BRASIL. **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.** Brasília, DF, 2006

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social – Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, 2009. p. 59.

BRASIL. **Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.** Disponível em: blog.mds.gov.br.

CAVADAS, B. N.; MELLO, L. C. A. **O efeito da falta de acolhimento institucional prolongado na saúde mental de jovens.** UniCEUB, 2022. Disponível em: publicacoes.uniceub.br.

CAVIDAS, A. M.; PORTO, A. M. P.; HEIDRICH, A. V. **A saúde mental permeando o desacolhimento de adolescentes.** *Journal of Nursing and Health*, 2013. Disponível em: periodicos.ufpel.edu.br.

CENÁRIO in RODRIGUES, M. **Cohousing como alternativa à institucionalização de idosos.** *Educ. Citiz.*, 2019. Disponível em: eumed.net.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **1º Encontro Nacional do PNC,** setembro de 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 543, 10 de janeiro de 2024.**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 289, de 18 de junho de 2019. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).** Disponível em: www.cnj.jus.br. Acesso em: 22 jun. 2025.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CONANDA). **Resolução Conjunta nº 1/2009.** Disponível em: www.mdh.gov.br. Acesso em: 22 jun. 2025.

CURY, Munir. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** 6. ed. São Paulo: Malheiros Editore

CUSTÓDIO, A. V.; KERN, M. T. **Políticas Públicas de Atendimento aos Egressos do Serviço de Acolhimento.** *Prim Facie*, v. 21, n. 46, 2022. Disponível em: periodicos.ufpb.br.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorim. **ECA Anotado e Interpretado.** 6. ed. Paraná: Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação, MPPR, 2013.

FONSECA, P. N. N., et al. O impacto do acolhimento institucional na vida de adolescentes. **Revista Psicopedagogia**, v. 34, n. 105, p. 285–296, 2017. Disponível em: revistapsicopedagogia.com.br.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **A Situação do Acolhimento de Crianças e Adolescentes no Brasil.** São Paulo, 2023. Disponível em: <http://www.fundacaoabrinq.org.br/relatorioacolhimento>. Acesso em: 12 nov. 2025.

LEAL, Rogério Gesta. **O Direito da Criança e do Adolescente no Brasil.** São Paulo: Editora do Brasil, 2011.

LOPES, A. R. Discricionariedade judicial e os limites do acolhimento institucional pós-maioridade. **Revista de Direito Constitucional e Administrativo**, v. 19, n. 72, p. 33-50, 2023.

MELO, João Batista. **Direitos e autonomia no processo de transição do acolhimento institucional: uma proposta de políticas públicas.** São Paulo: Editora Legislativa, 2022.

OLIVEIRA, Ana Paula; COSTA, Luís. **A lacuna nas políticas públicas para a transição de jovens em acolhimento institucional.** Fortaleza: Editora Universitária, 2019.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática.** 14. ed. rev. atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

PEREZ, L. C. **Entre o acolhimento institucional e a vida adulta: análise do processo de transição**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br>. Acesso em: 31 out. 2025.

PRIORE, Mary D. **História das crianças no Brasil**. 7. ed. São Paulo: Editora Contexto, 1997. E-book. p. 85. ISBN 9788572447546. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788572447546/>. Acesso em: 7 maio 2025.

SUÁREZ, L. et al. **Fundamentos da Proteção Social no SUAS**, 2004.